



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP


Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO Nº 01 de 04 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão Municipal do “Indiana Rodeo Show”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de março de 2.022, no Município de Indiana/SP, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,



CONSIDERANDO a importância e a necessidade de organização do evento com vistas à transparência e, sobretudo, adoção de estruturação adequada e controle rigoroso deste marco relevante ao Município de Indiana/SP;

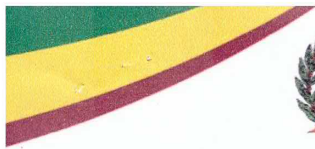
DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal do evento “Indiana Rodeo Show”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de março de 2.022, com atribuição de organizar as festividades, composta da seguinte forma, sem ônus para a municipalidade:

I – Presidente: Lucas de Haro Campagnollo – R.G nº 40.382.066 SSP/SP – CPF nº 370.354.038-92

II – Vice-presidente: Leandro Gimenes da Silva – R.G 45.407.284-3 SSP/SP – CPF nº 440.059.718-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

III – Tesoureiro – Rapahel Willian Gomes Cavalheiro – R.G nº 39.514.905-8 - CPF nº 372.912.688-18

IV – Secretário – Murilo Grigoletto Morceli – R.G 41.223.743 – SSP/SP – CPF nº 419.112.428-57

V – Membro – Wilbor Felipe – R.G nº 40.920.177 – SSP/SP CPF nº 360.221.218-17

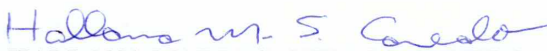
Art. 2º - Por força deste ato, os ora nomeados são considerados empossados de imediato.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 04 de janeiro de 2022


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado, nos termos da legislação vigente, na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Resp. pelo Exp. de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.171 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2.151 de 08 de junho de 2.021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Indiana/SP, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 2.151, de 08 de junho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

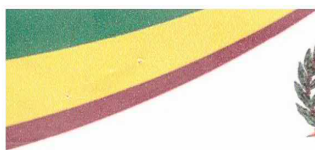
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais e débitos de caráter não tributário, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de outubro de 2.021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados"

Art. 2º - O benefício de que trata a Lei Complementar nº 2.151, de 08 de junho de 2.021, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar a vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
FUNDADA EM 1977





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei nº 2.151, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

§3º - Ao crédito de natureza tributária ou não tributária que seja objeto de execução fiscal, será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei;

§4º - Na hipótese do parágrafo §3º deste artigo:

I - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios dos REFIS, desde que haja requerimento expresso do contribuinte no sentido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei;

II - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, restará autorizado os benefícios do refis a vista. Caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá, permitir os benefícios do refis parcelado, ou a vista, desde que neste caso seja pago a vista o valor remanescente.

III - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, em face aos princípios da boa-fé, segurança jurídica, legítima expectativa e menor onerosidade ao contribuinte, será considerado o valor para pagamento, a vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta lei, o determinado quando da aderência ao Refis, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2007-2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

municipal, em face à realidade da morosidade do judiciário que pode levar meses para transferir valores, que não se encontram mais a disposição do contribuinte;

IV - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando esta lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, em face de sua temporariedade;

V - A quitação do débito fica condicionado ao efetivo adimplimento da obrigação fiscal;

VI - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não possa ser transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiana (SP), 04 de janeiro de 2.022.

WESHLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRADA 2021-2024